

**LEI Nº 1.480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**  
(Revogada pela Lei nº [1574/2003](#))

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 107 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 854/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Artigo 107 da Lei Municipal nº 854/93 passa a vigorar com a seguinte redação;

**"Art. 107.** O recolhimento do ISSQN por parte das empresas ou a estas equiparadas, que recolhem em função da receita bruta, deverá ser efetivado até o décimo quinto dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, em 27 de dezembro de 2002.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO  
Secretaria Municipal de Administração

***Nota: Este texto não substitui o original.***